



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE**

Pág 1 / 5

**ATA DA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA**

**DATA:** 13 de agosto de 2020

**HORÁRIO:** 14:30 h

**LOCAL:** Videoconferência

Procurador-Geral do Estado:	<b>Vinicius Thiago Soares de Oliveira</b>
Subprocurador-Geral do Estado:	<b>Vladimir de Oliveira Macedo</b>
Corregedor-Geral da Advocacia-Geral do Estado:	<b>Samuel Oliveira Alves</b>
Conselheiro membro:	<b>Rita de Cássia M. dos Santos Silva</b>
Conselheiro membro:	<b>Alexandre Augusto Rocha Soares</b>

Primeiramente, convém ressaltar que em virtude das medidas restritivas estabelecidas pelo Decreto nº 40.560, de 16 de março de 2020 e posteriores decorrentes da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), a presente reunião será realizada mediante videoconferência.

**JULGAMENTOS**

**EM PAUTA**

- **Proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho Superior**

Por unanimidade (Cons. Samuel Alves, Cons. Vinicius Thiago, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Alexandre Soares e Cons. Rita de Cássia), nos termos da proposta do Cons. Samuel Alves a temática foi convertida em diligência para composição de autos a serem distribuídos ao Relator Cons. Alexandre Soares para elaboração de minuta de novo Regimento Interno do Conselho Superior a ser apreciado por este Colegiado.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE**

Pág 2 / 5

**AUTOS DO PROCESSO:** 05/2020-APN-PGE (Protocolo 010.000.00047/2020-8)

**ESPÉCIE:** REPERCUSSÃO GERAL

**ASSUNTO:** UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO - LICENÇA PARA ADOÇÃO - ATUALIZAÇÃO DOS PARECERES NORMATIVOS N° 06/2009, N° 02/2011 E N° 40/2015 - ALTERAÇÃO DO VERBETE N° 22 DO CSAGE

**INTERESSADAS:** COORDENADORIA CONSULTIVA DA VIA ADMINISTRATIVA E DE SERVIDOR PÚBLICO

**RELATORA:** RITA DE CÁSSIA MATHEUS DOS SANTOS SILVA

Por unanimidade (Cons. Rita de Cássia, Cons. Vinícius Thiago, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Samuel Alves e Cons. Alexandre Soares), nos termos do voto da Relatora, foi aprovado o Parecer n° 3408/2020-PEVA e convertê-lo em Normativo, com adendo à proposta de redação de alteração de súmula sugerida, devendo o inciso I do Verbetes n° 22 do CSAGE ser alterado nos seguintes termos: 22 - *LICENÇA POR ADOÇÃO. I - A servidora pública faz jus à licença de 180 dias, sem prejuízo da remuneração, nas hipóteses de adoção ou de guarda judicial de criança com até 12 anos incompletos, conforme conceito do art. 2° do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n° 8.069/90), nos termos dos artigos 112-B da Lei 2.148/77 e artigo 106 da Lei Complementar 16/94; II - A licença prevista no inciso anterior será aplicada aos requerimentos protocolados a partir de 15 de janeiro de 2015, a luz da Lei Complementar n° 254/2015. (Verbetes alterado em apreciação ao processo 05/2020-APN-PGE - Protocolo 010.000.00047/2020-8 na 190ª RO de 13.08.2020, Parecer n° 3408/2020-PEVA, atualização dos Pareceres Normativos n° 06/2009, n° 02/2011 e n° 40/2015).* Ainda à unanimidade, diante da ausência legislativa, recomendou-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado, com fundamento no art. 61, V, da Constituição do Estado de Sergipe, a elaboração de projeto de lei com fim de dispor sobre a adoção de adolescente - pessoa entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade-, por servidores públicos estaduais, com o fim de conferir tratamento igualitário aos filhos adotados independente da idade.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE**

Pág 3 / 5

ITEM "NO QUE OCORRER"

A Cons. Rita de Cássia ponderou que diante da apreciação dos processos ns° 022.101.00547/2019-3 e 022.101.00322/2019-8 ocorrida na 182ª Reunião Extraordinária, que alterou o verbete n° 57 que versa sobre averbação de tempo de serviço dos servidores militares, faz-se necessária a atualização do verbete 31 para inclusão de novo inciso a fim de contemplar a averbação de tempo de serviço de aluno-aprendiz nas hipóteses dos servidores civis. Nesse sentido, à unanimidade (Cons. Rita de Cássia, Cons. Vinícius Thiago, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Samuel Alves e Cons. Alexandre Soares), o verbete n° 31 foi alterado para inclusão do inciso V com a seguinte redação: "*V - Somente pode ser deferida a averbação de tempo de serviço cumprido na condição de aluno-aprendiz quando o pedido estiver instruído com Certidão que atenda aos requisitos estabelecidos no Acórdão n° 2.024/2005-TCU-Plenário e na súmula n° 96; para tanto, exige-se que a Certidão emitida pela instituição de ensino faça constar o recebimento de retribuição pecuniária à conta do Orçamento da União emitida pela instituição de ensino e faça constar o recebimento de retribuição pecuniária à conta do Orçamento da União, de forma direta ou indireta, decorrente da execução de encomendas ou serviços prestados a terceiros, que não se confunde com o auxílio financeiro ou bolsa de estudo disponibilizados ao aluno no decorrer do curso. (Verbetes alterados para inclusão do inciso V, proposto no item "o que ocorrer", ata da 190ª RO, de 13.08.2020 em virtude da apreciação dos processos de n°s 022.101.00574/2019-3 e 022.101.00322/2019-8. Parecer Normativo n° 005/2019. Ata da 182ª R.E de 16.07.2020) "*



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE**

Pág 4 / 5

*Aprovo as deliberações do Conselho tomadas nesta sessão, nos termos do artigo 7º, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual 27/1996.*

VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA  
Procurador(a) do Estado

VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO  
Procurador(a) do Estado

SAMUEL OLIVEIRA ALVES  
Corregedor(a) Geral

RITA DE CASSIA MATHEUS DOS SANTOS SILVA  
Procurador(a) do Estado



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE**

Pág 5 / 5

Alexandre Augusto Rocha Soares  
Procurador(a) do Estado